



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV 40, de 2020, proveniente da MPV 987, de 2020)



Suprima-se o Art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 40, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 987, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O atual regime de incentivos gera uma desvantagem tributária entre as montadoras localizadas nas regiões em que não são oferecidos os incentivos de IPI (Imposto sobre os produtos industrializados).

Não se justifica a manutenção do incentivo previsto na Lei 9.826/99, já que atualmente não existe diferença significativa de custo de produção e logística entre Goiás e os Estados das Regiões Sudeste e Sul.

Os atuais incentivos de ICMS oferecidos pelos estados são suficientes para compensar a desvantagem logística. Os incentivos de IPI, desta forma, acabam sendo transformados em privilégios, prejudicando montadoras localizadas nas demais regiões do Brasil.

Os incentivos de IPI já não seriam mais necessários, nem para o Centro-Oeste, nem para o Nordeste. São mais de 21 anos de incentivos regionais, que já foram estendidos outras duas vezes.

As montadoras localizadas nos Estados do Sul e do Sudeste serão impactadas com prejuízo a sua competitividade. A manutenção de privilégio para as montadoras estabelecidas fora dessas regiões ocasiona concorrência desleal.

Este fato acarretará impacto profundo nas contas públicas já debilitadas. Além do mais, corre-se o risco da possibilidade de desinvestimentos e desemprego nas regiões afetadas, em consequência da migração desses postos de trabalho para as regiões beneficiadas.

Certos da pertinência da proposta, contamos com o vosso apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

Senador MAJOR OLÍMPIO

Senador JOSÉ SERRA

